



Estado do Rio Grande do Sul
Defensoria Pública

Resolução CSDPE nº 09/2010.

Altera a redação do artigo 8º, da Resolução CSDPE nº 01/2009:

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132/2009;

Considerando que ao Conselho Superior compete exercer o Poder Normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado, nos termos do artigo 14, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 9.230/91;

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O artigo 8º e seu parágrafo único, da Resolução CSDPE nº 01/2009, passam a ter a seguinte redação:


"Art. 8º. As retribuições referidas nos incisos II, V e VI do artigo 3º e as previstas nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I do art. 6º mantêm a mesma base de cálculo anteriormente estabelecida, ficando seus valores sujeitos apenas aos índices gerais de reajuste, vedada, até que sobrevenha lei específica de iniciativa da Defensoria Pública, a adoção do subsídio como base de cálculo (redação dada pela Resolução CSDPE nº. 03/2010).

PARÁGRAFO ÚNICO: As gratificações referidas nos incisos I, III, IV e VII do artigo 3º, terão como base de cálculo o valor do subsídio, incidindo, no caso da gratificação de direção e da gratificação por exercício de encargo em comissão especial, sobre o subsídio percebido pelo ocupante da função; no caso de gratificação de substituição sobre o subsídio do substituído, e no caso de gratificação de acumulação do subsídio do agente que perceber a gratificação (alterado pela Resolução CSDPE nº. 06/2010)."

Art. 2º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de 5 de julho de 2010.

Porto Alegre, 14 de julho de 2010.

Registre-se e publique-se.


Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado em exercício e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública em exercício

